

## TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CASANOVA TURISMO LTDA ME

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Marcello Alexandre Seemann, nomeado pela Ata de Posse nº 1324, de 06 de janeiro de 2016, inscrito no CPF nº 660.550.329-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.461.689, doravante denominada CONTRATANTE, e a CASANOVA TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.050.221/0001-90, sediada na Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 101, Portão, em Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Maria Helena Casanova, portadora da Carteira de Identidade nº 4.589.264-6, expedida pela SSP, e CPF nº 599.895.729-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2016 realizado pelo EXERCITO BRASILEIRO - 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual contratação de serviços de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de marcação, remarcação e emissão de passagens aéreas e passagens terrestres nacionais para atender o Conselho regional de Contabilidade de Santa Catarina, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	(SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE VALORES
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens compre-	CURITIBA/PR	R\$ 5,00

	endendo os serviços de assessoria e cotação de preços, emissão de bilhetes de passagens para voos domésticos.		
2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços Alteração, cancelamento de bilhetes de passagem e reembolso - voos domésticos	CURITIBA/PR	R\$ 2,00
3	Valor fixo a ser empenhado com o custo das passagens aéreas, conforme a necessidade. Valor da passagem aérea de classe econômica, conforme tabela disponibilizada pelas agências na internet.	CURITIBA/PR	R\$ 260.900,00
7	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reservas, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens para transporte rodoviário Interestadual e Intermunicipal.	CURITIBA/PR	R\$ 14,21
8	Valor fixo a ser empenhado com o custo das passagens rodoviárias, conforme a necessidade. Valor da passagem rodoviária de classe econômica, conforme tabela disponibilizada pelas agências na internet.	CURITIBA/PR	R\$ 4.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/01/2017 e encerramento em 19/01/2018.

2.1.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, en-

cargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRCSC, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: NÃO SE APLICA

Fonte: NÃO SE APLICA

Programa de Trabalho: 5005, 3015, 3005, 2012, 1005, 1007, 2001, 3013, 3015, 3014, 3007, 2012, 2007, 1001, 2008, 3016.

Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.04.001, 6.3.1.3.02.04.002, 6.3.1.3.02.04.003

PI: NÃO SE APLICA

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

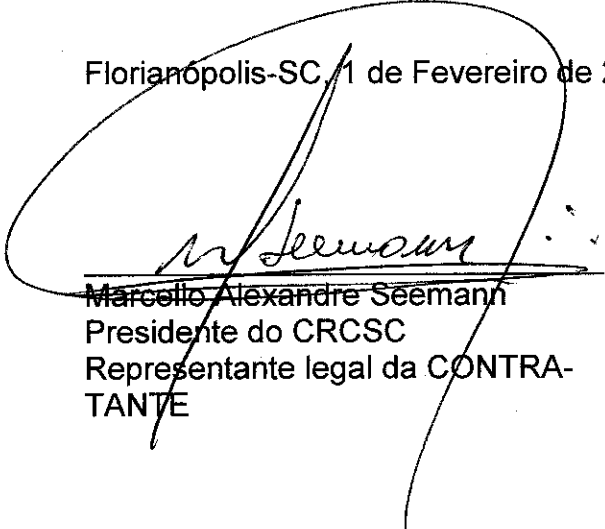
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


15.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Florianópolis/SC- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis-SC, 1 de Fevereiro de 2017.

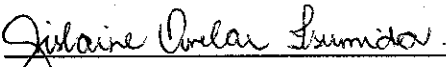


Marcello Alexandre Seemann  
Presidente do CRCSC  
Representante legal da CONTRA-  
TANTE



Maria Helena Casanova  
Representante legal da CONTRA-  
TADA

TESTEMUNHAS:



Julaine Ovelar Sumida  
CPF 024.551.489-98.

CPF: